



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 25 de novembro de 2024.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 41/2024

Senhor Presidente,



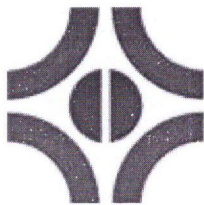
Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 41/2024, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre autorização de locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar e dá outras providências.

Em consonância ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé, por entender a importância da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, que é incumbida do atendimento exclusivo de nosso Município, desempenhando papel relevante na preservação da ordem pública e proteção de pessoas.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 41 /2.024.

EMENTA: Dispõe sobre autorização de locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cambé autorizado a locar, provisoriamente, e a ceder o uso de imóvel em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Art. 2º A locação e a cessão destinar-se-ão a abrigar a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, para a conclusão da reforma e implantação da atual sede da 11ª CIPM.

Art. 3º Constará no Termo de Convênio as condições da locação e cessão de uso, bem como, o prazo de vigência, conforme art. 2º desta Lei, e demais cláusulas obrigatórias para a realização do objeto.

Art. 4º Para o atendimento do objeto desta lei fica autorizado ao Município prever em Lei Orçamentária o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, que poderão ser corrigidos anualmente segundo o índice estabelecido no contrato de locação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Cambé

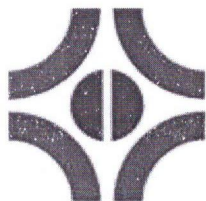
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de novembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7466bb5f-59b4-414e-8a48-c3477372a102>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 25 de novembro de 2.024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Cambé o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a autorização de locação e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.*

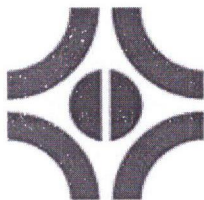
O presente projeto de lei tem por finalidade atender ao pedido da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, conforme ofício nº 0020/2.024-CMD, de forma a arcar com o custo da locação para instalação da 11ª CIPM durante a conclusão da reforma e implantação da atual sede da Companhia.

Além do pagamento da despesa de locação, o presente projeto de lei, autoriza a cessão de uso do imóvel. Para tanto, as condições da locação e cessão estarão presentes no Termo de Convênio a serem firmados entre o Governo Municipal e Estadual, contendo as condições específicas da locação e cessão de uso.

Como é sabido, a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar é incumbida do atendimento exclusivo de nosso Município, desempenhando papel relevante na preservação da ordem pública, proteção de pessoas e o patrimônio.

Por fim, cumpre-nos informar que, fica dispensada a formalidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro por entender ser uma despesa rotineira e ordinária da Administração Pública, já prevista no orçamento, inclusive, constando em dotação orçamentária própria presente no Projeto de Lei nº 30/2024, protocolada nessa Casa de Leis.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7466bb5f-59b4-414e-8a48-c3477372a102>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Também não é necessária para despesas irrelevantes, que são aquelas cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O impacto orçamentário e financeiro é uma descrição objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental.

Dessa forma, para a perfeita continuidade dos serviços prestados por àquela unidade, cuja atuação é imprescindível para a segurança da comunidade de Cambé, encaminhamos o presente para análise e aprovação, e, em consonância ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7466bb5f-59b4-414e-8a48-c3477372a102>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 25/11/2024 16:37:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7466bb5f-59b4-414e-8a48-c3477372a102>

